



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/05/2022. Publicação: 23/05/2022. Edição nº 093/2022.

38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais). Data da Assinatura do Aditivo: 20/05/2022. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.36.15 Locação de imóveis. PLANO INTERNO: CAMPE. NOTA DE EMPENHO 2022NE001229 – datada de 13/05/2022. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.245/91 – “Lei do Inquilinato”, bem como as disposições do Contrato nº 024/2018. LOCATÁRIA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Representante Legal: JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES. LOCADORA: GEIZINETE PEREIRA DOS SANTOS.
São Luís, 20 de maio de 2022.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

REC-14^ªPJESLZ - 12022

Código de validação: BE317E1A11

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2022 - 14^ª PJE-DPD

Recomenda à Secretaria de Estado da Saúde que, dentro de suas atribuições, cumpra o dever constitucional e legal cometido ao Poder Público de assegurar o direito à informação adequada e acessível a pessoas com deficiência e seus familiares sobre as formas de acesso aos exames genéticos previstos pela Portaria nº 5, de 30/01/2014, referente ao Relatório nº 109 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da 14^ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições na defesa dos direitos da pessoa com deficiência, com fundamento nos artigos. 127, caput, e 129, II e III, da Constituição Federal, arts. 94, caput, e 98, II, da Constituição Estadual, art. 27, IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/1993), art. 27, IV, da Lei Complementar do Ministério Público do Estado do Maranhão nº 13/1991 e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público a de zelar pelo efetivo respeito aos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o direito à acessibilidade é essencial para usufruto de bens e serviços de relevância pública, necessários ao básico existencial;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) prevê em seu art. 8º que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar a pessoas com deficiência, com prioridade, a efetivação de diversos direitos, a exemplo daqueles referentes à saúde e à informação;

CONSIDERANDO que “é assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário”, nos termos do caput do art. 18 da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, assim como o inciso VIII do § 4º do mesmo artigo determina que as ações e os serviços de saúde pública destinados a pessoas com deficiência devem assegurar “informação adequada e acessível à pessoa com deficiência e a seus familiares sobre sua condição de saúde”;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 7.853/1989, Decreto nº 3.298/1999, Lei nº 10.098/2000, e no Decreto nº 5.296/2004, que estabelecem normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência, inclusive mediante a supressão de barreiras nas comunicações e informações e

CONSIDERANDO a Portaria nº 5, de 30/01/2014, referente ao Relatório nº 109 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC);

RESOLVE RECOMENDAR

ao Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, que, no âmbito de suas atribuições:

1 – garanta o direito de informação a pessoas com deficiência e aos familiares sobre as formas de acesso aos exames genéticos previstos pela Portaria nº 5, de 30/01/2014, referente ao Relatório nº 109 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC);

2 – divulgue amplamente as informações relativas aos referidos exames, por meio, por exemplo, da afixação de avisos na recepção dos prédios, pela disponibilização das informações no site da Secretaria de Estado da Saúde (com ferramentas para acessibilidade no ambiente virtual), além de outras formas que se fizerem adequadas;

3 – instrua adequadamente os funcionários para a prestação correta das informações;

4 – disponibilize material para consulta em Braille e profissionais habilitados na Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) nos serviços de atendimento ao público;

5 – encaminhe as informações relativas ao procedimento de solicitação dos referidos exames para as entidades representativas do



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/05/2022. Publicação: 23/05/2022. Edição nº 093/2022.

segmento da pessoa com deficiência e instituições que possuem contato direto com o segmento social, a exemplo do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Fórum Metropolitano das Entidades de Pessoas com Deficiência e Patologia, Fórum Maranhense das Entidades de Pessoa com Deficiência e Patologia, Escola de Cegos do Maranhão, Associação dos Deficientes Visuais do Maranhão, Núcleo de Defesa do Idoso, da Pessoa com Deficiência e da Saúde da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, Defensoria Pública da União, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Luis-MA e Hospital SARAH.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO – Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis para o cumprimento dos itens 1, 2 e 3 e de 60 (sessenta) dias para o cumprimento dos itens 4 e 5. Fica a destinatária da recomendação advertida de que, ao final dos referidos prazos, deverá comprovar o atendimento ao que foi estipulado.

Dê-se ciência às entidades mencionadas no item 5, ao setor de Triagem das Promotorias da Capital e às 18ª e 37ª Promotorias de Justiça Especializadas da Capital.

Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão.

São Luís, 07 de abril de 2022.

assinado eletronicamente em 18/04/2022 às 14:12 hrs (*)

RONALD PEREIRA DOS SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

ALCÂNTARA

PORTARIA-PJALC - 42022

Código de validação: DF95C900D3

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU N.º 003/2022 – SIMP 000246-042/2021

Assunto: Conversão da Notícia de Fato n.º 008/2021-PJALC em Procedimento Administrativo Stricto sensu. Ofício encaminhado pela Vereadora Dyna Nathalia Silva Barbosa informando suposta ilegalidade na contratação de funcionários, bem como contratação de empresa sem processo licitatório.

Polo ativo: Dyna Nathalia Silva Barbosa

Polo passivo: William Guimarães da Silva e Município de Alcântara/MA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça Raimundo Nonato Leite Filho, titular da Promotoria de Justiça de Alcântara/MA, usando das disposições constantes no Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014 – GPGJ/CGMP, que dispõe em seu art. 4º, § 1º, inc. I, que escoado o prazo de 120 (cento e vinte dias), a notícia de fato deverá convolar-se em Procedimento Preparatório, Inquérito Civil, Procedimento Administrativo ou Procedimento Investigatório Criminal, bem como nos termos da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à garantia da prestação desses serviços com eficiência e de forma continuada;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências e maiores esclarecimentos sobre os fatos objeto da presente notícia de fato;

CONSIDERANDO a necessidade de conversão da presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo;

RESOLVE DETERMINAR:

Converter a Conversão da Notícia de Fato n.º 008/2021 em Procedimento Administrativo Stricto sensu, que versa sobre averiguação de possíveis ilegalidades na contratação de funcionários, bem como contratação de empresa sem processo licitatório, com número de ordem e registro em livro próprio e demais providências de praxe, conforme art. 4º, § 1º, inc. I c/c art. 5º, ambos do ato regulamentar conjunto de n.º 05/2014, adotando-se as providências legais necessárias;

Assim, determino:

Determino que seja reiterado o teor do ofício inicial às autoridades nominadas. Por fim, que a presente demanda seja incluída na pauta de reunião a ser realizada no dia 24 de maio, às 13 horas, na promotoria, devendo ser convidado o procurador municipal e sua equipe para tal ato. Na oportunidade, será apresentado o rol de pendências de pas existentes na promotoria para o procurador e fixação de prazos para desfecho.

Nomear Marcelo José Mendonça Jansen de Mello, Cláudia Regina Barbosa e Márvia Nascimento Sousa, servidores lotados nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, sem necessidade de lavratura de termo de compromisso. Assim sendo, proceda o Secretário com a autuação desta Portaria e o registro em livro próprio, bem como encaminhamento para